



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 20/2021- DIMAT

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O CANIL DO GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de desinfetante (Cloreto de Benzalcônio) para utilização do canil do Grupamento de Busca e Salvamento do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 20 de novembro de 1991 a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

2.2. Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o artigo 28 tratou de classifica-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal.

2.3. Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Busca e Salvamento que, segundo o §3º do artigo 28, teria como responsabilidade, a execução de missões de resgate, busca e salvamento.

2.4. Desde então, as atividades de resgate, busca e salvamento do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036 de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

2.5. No artigo 21 do novo Decreto ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

2.6. O presente projeto é de interesse do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) que, por força do Art. 424 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 6 de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 73/2020, tem como atribuição:

- I - executar as atividades de busca, salvamento e resgate no âmbito do Distrito Federal;
- II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de multiemprego para a execução das atividades de busca, salvamento e resgate;
- III - levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às Unidades de multiemprego, remetendo-a ao escalão superior;
- IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados às atividades de busca, salvamento e resgate para as Unidades do COMOP;
- V - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;
- VI - propor e difundir a doutrina de busca, salvamento e resgate da Corporação; Suplemento do Boletim Geral 073, de 17 de abril de 2020
- VII - produzir e manter atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão - POP relacionados à busca, salvamento e resgate;
- VIII - executar as atividades de guarda e segurança do seu aquartelamento;
- IX - executar as atividades administrativas relativas ao subgrupamento.

2.7. Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII do Art. 371 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional, a obrigação de elaborar os PAM's e PES's em conformidade com as demandas do setor.

2.8. Os materiais desta demanda são indispensáveis para a rotina de treinamentos e cuidados com os cães do Canil do Grupamento de Busca e Salvamento. São voltados exclusivamente para o serviço diário, manuseio e manutenção dos cães. Oferecem ferramentas adequadas para que o cinotécnico/conductor de cães possa trabalhar com seu animal de forma higiênica, segura, apropriada e nos padrões internacionais, atendendo, portanto, o que se ambiciona nos Objetivos Estratégicos nº 1 (Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais) e nº 6 (Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas), por meio da iniciativa que visa "Prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional", conforme fez público o Boletim Geral nº 132 de 13 de julho de 2017, item IX, referente ao ciclo do Plano Estratégico 2017-2024.

2.9. O presente projeto possui alinhamento com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da Corporação para o ano de 2021, publicado no Boletim Geral nº 199, de 30 de outubro de 2020, uma vez que a aquisição pretendida está prevista como o **CÓDIGO 30.90.30.12**.

2.10. Desde a criação do canil do CBMDF em 1992 nunca houve nenhuma compra de materiais de consumo para higienização e treinamento dos cães. As necessidades básicas sempre ficaram à cargo de doações externas ou dos próprios bombeiros cinotécnicos, empenhados em manter a Seção de Salvamento com Cães e a saúde de seus estimados animais.

2.11. A adequada manutenção do ambiente e utilização de ferramentas específicas para o trato canino contribuem diretamente para o bem estar dos cães, influenciando diretamente na qualidade do serviço prestado pelo CBMDF.

2.12. A solicitada aquisição irá disponibilizar ao Corpo de Bombeiros materiais imprescindíveis para a saúde e adestramento dos semoventes, sendo, portanto, uma aquisição de extrema importância. Caso não seja realizada, poderá haver prejuízos no treinamento e atividades desempenhadas no serviço de Busca e Salvamento com cães, podendo ocasionar perdas irreparáveis aos animais envolvidos e à imagem da Corporação.

2.13. O item solicitado neste projeto atende demanda exclusiva do canil do GBS, visto ser a única OBM que utiliza-se de cães para o serviço operacional, sua entrega e utilização, não exigem que a OBM a ser beneficiada tome qualquer providência pretérita, seja ela de caráter mecânico, administrativo, operacional ou de qualquer outra natureza. O mesmo se aplica à Administração como um todo, sendo esta, portanto, uma aquisição desvinculada de tais necessidades.

2.14. Impactos ambientais que a aquisição pode causar e respectivas medidas de tratamento:

2.14.1. O objeto a ser adquirido pelo projeto e a consequente utilização deste, não provocará impactos ambientais significativos ou diretos ao meio ambiente, não exigindo, portanto, a adoção de medidas especiais por parte da Corporação, no intuito de evitar ou mitigar o problema.

2.14.2. Soma-se ainda o fato de que o CBMDF firmou parceria com o Ministério do Meio Ambiente visando a implementação e operação da "Agenda Ambiental na Administração Pública" (A3P), programa que visa estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Por consequência, a Corporação adota medidas habituais e adequadas de tratamento, coleta e descarte de resíduos sólidos e líquidos, bem como, incentiva internamente e ostensivamente as práticas e utilização sustentável dos recursos disponíveis, fatos estes que se mostram suficientes para garantir que o risco ambiental na implementação do projeto seja mínimo.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas neste Projeto Básico, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

4.2.1. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO E ILUSTRAÇÃO DE CADA ITEM ENVOLVIDO

5.1. Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA
1	DESINFETANTE (CLORETO DE BENZALCÔNIO)	Desinfetante indicado na desinfecção e desodorização de ambientes em geral, clínicas e hospitais veterinários, canis, gatis, etc.; e ainda em mesas de atendimento e cirúrgicas, instrumentais cirúrgicos, lâminas de tosa e outros materiais. Cada 100 ml deverá conter de 15 a 20 g de cloreto de benzalcônio. Marcas de referência: Ourofino, Vet+20, Agener União.	Recipiente de 1 litro	25	

5.2. Embasamento do cálculo dos quantitativos necessários

Atualmente, o canil conta com 11 cães em seu plantel. O material e respectivo quantitativo apresentado nesse processo foi baseado na demanda e no consumo deste material em anos anteriores de atividade do canil, na quantidade de cães existentes atualmente e na previsão de utilização mínima necessária de cada material para o período de um ano.

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

6.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 2.184,50 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de de Protocolo SEI-GDF nº 60807913.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	DESINFETANTE (CLORETO DE BENZALCÔNIO)	Recipiente de 1 litro	25	R\$ 87,38	R\$ 2.184,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.184,50	

7. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

7.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira, tendo como destino final o Grupamento de Busca e Salvamento.

7.2. Todos os materiais devem ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos. Deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, da lista de assistência técnica e de manual contendo instruções de uso, conservação, armazenamento e acondicionamento, tudo em língua portuguesa.

7.3. Feita a entrega dos materiais, esta será considerada uma entrega provisória, já que o CBMDF terá um prazo de 10 dias para conferi-los e verificar se os mesmos atendem às especificações previstas e exigidas. Assim sendo, o CBMDF receberá provisoriamente os materiais.

7.4. O prazo de entrega/recebimento provisório poderá ser reduzido ou dispensado à critério da Administração, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. Não ocorrendo problemas na entrega/recebimento provisório ou sendo dispensada tal etapa, o material será recebido definitivamente. A Nota Fiscal será atestada pelo Executor ou Comissão Executora para efeitos de início do prazo de garantia e para efeitos de início do prazo de pagamento.

7.6. Os itens entregues definitivamente pela empresa contratada deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

7.7. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança assumidas na entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.9. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, líquida em até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

7.10. Prazo para a contratada realizar correções quando da entrega

7.10.1. Ocorrendo vícios na entrega do material tais como prazo de validade insuficiente, divergências com a especificação prevista e defeitos em geral, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens problemáticos em até 7 (sete) dias úteis.

7.10.2. Retirado o material, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição ou correção o respectivo material.

7.10.3. Os prazos previstos nesta seção poderão ser estendidos em virtude de solicitação formal por parte da empresa, devidamente justificada e acatada pelo Executor ou Comissão Executora.

8. DA GARANTIA

8.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 1 (um) ano para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s)

OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

- 8.2. Ocorrendo vícios no objeto, durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá recolher os itens defeituosos em até 7 (sete) dias úteis, no CESMA.
- 8.3. Retirado o material, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição ou correção do material defeituoso.
- 8.4. A garantia do objeto reparado ou substituído por força da garantia, será de 1 (um) ano, à contar da data de sua entrega no CESMA.
- 8.5. Os itens entregues resultantes do acionamento da garantia deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade originalmente citado pela fabricante do produto. A referida porcentagem poderá ser diminuída até, no máximo, 60%, caso a solicitação formal apresentada pela empresa seja acatada pela Administração.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente) até seu adimplemento total, sem prejuízos às obrigações relativas à garantia e validade do material entregue e o mesmo não será renovado.
- 9.2. Fica proibida a subcontratação. Os itens que a empresa vencedora for entregar deverão possuir afinidade com o ramo de atividade comercial previsto para a pessoa jurídica..

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.
- 10.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 10.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 11.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 11.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.
- 11.7. Não agir por conta própria em caso de dúvidas ou lacunas envolvendo a obrigação firmada, devendo sempre consultar o Executor do Contrato ou a Comissão Executora para se certificar do que fazer e como agir nestes casos, sob pena de ter de refazer aquilo que foi feito, sem qualquer reparação econômica por parte da Administração.
- 11.8. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 11/05/2021, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60810422 código CRC= **180C6FB0**.

